



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020**

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão presencial**, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar proposta (s) objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via webservice para o Ministério da Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - **das 13:00 do dia 19/06/2020 às 15:30 do dia 06/07/2020;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00 do dia 02/07/2020;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **16:00 do dia 06/07/2020.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (048) 3621-9078
- Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC
- Site/ QR CODE: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>



I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via webservice para o Ministério da Saúde**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.



II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

36.001.2.032.3.3.90.01.02.0215(13) – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

3.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

3.3 Neste instrumento convocatório, não estão previstos os benefícios de exclusividade para às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na LC 123/06, em razão de, por representar risco de não obtenção de propostas para o item, ensejando republicação do processo licitatório. Muitas vezes, mesmo sem a aplicação desses benefícios, conforme histórico dos processos licitatórios lançados pela entidade, alguns itens restam fracassados, por ausência de propostas, e a inclusão de tais benefícios tende a piorar este quadro. Portanto, por se tratar de objeto essencial, vislumbra-se adequada a não concessão de tais benefícios, permitindo, assim, que toda e qualquer empresa possa participar do certame, independentemente do seu enquadramento.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.

4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Prefeitura Municipal de Tubarão/SC
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Pregão Presencial nº04/2020



Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde.

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) A descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo o preço unitário e global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias> Não estando expreso, considerar-se-á este prazo;
- e) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº04/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

6.3 **Nas certidões e/ou** documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas **por 120 (cento e vinte) dias da emissão**, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

6.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.5 Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

6.7 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo III;

6.8 Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por entidade de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço igual ou semelhante ao deste Edital em excelentes condições, contento quantidades, duração e período do contrato, conforme previsto na Lei das Licitações 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]

b) A empresa vencedora deverá em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora, realizar a amostra do Sistema para a equipe de avaliação designada pelo Diretor-Presidente da FMS (Fundação Municipal de Saúde), contendo todas as especificações previstas neste Edital e seus Anexos, sendo sujeita a questionamentos, realização de testes e esclarecimento de dúvidas referente às funcionalidades e à capacidade de prestação do serviço.



c) Após a apresentação do Sistema e da capacidade de prestação do serviço, a empresa, se atendendo todos os pré-requisitos, será declarada habilitada para prestação de serviços, por meio de uma Ata de Habilitação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos.

d) Caso a empresa declarada vencedora não realizar sua apresentação para a equipe de avaliação dentro do prazo estipulado no item 3.3, ou não estiver de acordo com todos os itens e conformidades previstas neste Edital e Anexos, será desclassificada e inabilitada para realizar a prestação do serviço mediante Relatório de Inconformidade emitido pela equipe de avaliação.

e) Sendo a empresa vencedora desclassificada, caso houver, a segunda empresa será comunicada pela FMS para realizar a apresentação do seu Sistema e serviços de acordo com item 3.3, e terá igual prazo iniciando-se no dia da sua comunicação pela FMS.

f) É de obrigação da empresa vencedora realizar a migração dos dados existentes no sistema atual do município em até 30 dias a contar da data de início dos trabalhos de implantação.

g) Quando da implantação total do sistema licitado a contratada deve emitir Termo de Aceite para aprovação pelo município;

h) Enquanto não emitido o Termo de Aceite do sistema licitado, ele não será considerado implantado.

i) As empresas que têm o interesse em participar do processo licitatório poderão agendar uma visita técnica com a finalidade de conhecer as estruturas físicas e funcionais da FMS, a qual deverá ser marcada com o Setor de Informática ou responsável designado pela Fundação Municipal de Saúde nos horários e dias comerciais.

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CRENCIAMENTO:

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, ou seja, fora dos envelopes nº 1 e 2, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II.**

7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão.

7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, é**



obrigatória a apresentação, fora dos envelopes nº 1 e 2, da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, salvo se houver necessidade de suspensão da sessão.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, **juntamente com o credenciamento ou conforme o disposto no item 7.5.** É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

7.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.14 Os lances deverão ser formulados pelo preço unitário de cada item e global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Após a etapa de lances e respectiva negociação, não serão aceitos valores superiores ao previsto no termo de referência.

Habilitação:

7.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Recurso:

7.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.



VIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O Município de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX – DO CONTRATO

9.1 O Município de Tubarão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A Contratada disporá do prazo previsto no Termo de Referência para prestar o serviço autorizado, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

10.2 A prestação dos serviços objeto deste edital será feita a Fundação Municipal de Saúde no endereço indicado, a quem caberá fiscalizá-lo, para efeito de posterior certificação da nota fiscal.

10.3 Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data certificação nota fiscal, a qual deverá ser entregue a Fundação Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa e relatório de prestação dos serviços.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:



a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo ou executá-lo no prazo previsto;

c) rescisão contratual;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

12.09 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

12.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

12.11 O resultado de qualquer fase da licitação será divulgado no site do Município, através do endereço: <http://www.tubarao.sc.gov.br>.

12.12 Faz parte deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência



- c) Anexo II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
- d) Anexo III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF
- e) Anexo IV - Minuta de Contrato

Tubarão-SC, 18/06/2020.

Daiison José Trevisol
Diretor-Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde.**

1.2. Considerando que todos os itens são serviços de caráter tecnológico e que apresentam correlação entre si para o bom funcionamento do objeto total, a empresa deverá dispor de todos os serviços descritos neste Edital, não podendo ser realizado a subcontratação para a prestação do serviço;

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. A empresa licitante deverá estar em conformidade com o presente Edital e atender a todas as exigências de acordo com o Termo de Referência.

3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Declaração que recebeu as informações e que tomou conhecimento de todas as condições para o cumprimento das obrigações (Anexo II);

3.2. Atestado de capacidade técnica expedida por entidade de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço igual ou semelhante ao deste Edital em excelentes condições, contento quantidades, duração e período do contrato, conforme previsto na Lei das Licitações 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]

3.3. A empresa vencedora deverá em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora, realizar a amostra do Sistema para a equipe de avaliação designada pelo Diretor-Presidente da FMS (Fundação Municipal de Saúde), contendo todas as especificações previstas neste Edital e seus Anexos, sendo sujeita a questionamentos, realização de testes e esclarecimento de dúvidas referente às funcionalidades e à capacidade de prestação do serviço.

3.4. Após a apresentação do Sistema e da capacidade de prestação do serviço, a empresa, se atendendo todos os pré-requisitos, será declarada habilitada para prestação de serviços, por meio de uma Ata de Habilitação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos.



3.5. Caso a empresa declarada vencedora não realizar sua apresentação para a equipe de avaliação dentro do prazo estipulado no item 3.3, ou não estiver de acordo com todos os itens e conformidades previstas neste Edital e Anexos, será desclassificada e inabilitada para realizar a prestação do serviço mediante Relatório de Inconformidade emitido pela equipe de avaliação.

3.6. Sendo a empresa vencedora desclassificada, caso houver, a segunda empresa será comunicada pela FMS para realizar a apresentação do seu Sistema e serviços de acordo com item 3.3, e terá igual prazo iniciando-se no dia da sua comunicação pela FMS.

3.7. É de obrigação da empresa vencedora realizar a migração dos dados existentes no sistema atual do município em até 30 dias a contar da data de início dos trabalhos de implantação.

3.8. Quando da implantação total do sistema licitado a contratada deve emitir Termo de Aceite para aprovação pelo município;

3.9. Enquanto não emitido o Termo de Aceite do sistema licitado, ele não será considerado implantado.

3.10. As empresas que têm o interesse em participar do processo licitatório poderão agendar uma visita técnica com a finalidade de conhecer as estruturas físicas e funcionais da FMS, a qual deverá ser marcada com o Setor de Informática ou responsável designado pela Fundação Municipal de Saúde nos horários e dias comerciais.

4) DO VALOR DO OBJETO:

4.1 O valor máximo deste Edital resume-se Na tabela 01, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) do Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via <i>webservice</i> para o Ministério da Saúde.	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
02	Mensalidade para manutenção do Sistema	12	R\$1.150,00	R\$13.800,00
	VALOR TOTAL FINAL			R\$16.800,00

5) DA ABRANGÊNCIA

5.1 O Sistema deverá contemplar a implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) do Sistema para a Assistência Farmacêutica para os **41 (quarenta e um)** estabelecimentos descritos abaixo:

- **32 Unidades Básicas de Saúde;**



- 01 Farmácia Básica Central;
- 01 Farmácia Judicial Central;
- 01 Farmácia Especializada Central;
- 01 Farmácia do CAPS II;
- 01 Farmácia do CAPS AD;
- 01 Farmácia do CAES/Núcleo Epidemiológico;
- 01 Farmácia na Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- 01 Farmácia no SAMU;
- 01 Farmácia no Centro de Referência em Saúde Margem Esquerda – em implantação.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E JUSTIFICATIVA:

A informatização é um processo onde se realiza a migração de processos manuais para processos digitais com o intuito de suprir necessidades e/ou dificuldades encontradas no meio de trabalho. No caso da Fundação Municipal de Saúde, o processo visa agilizar os processos de controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde, cumprindo com a legislação vigente (*Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28/09/2017 - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR)*, que determina as regras para a consolidação dos dados nacionais de posição de estoque, entradas, saídas, avaliações e dispensações realizadas pelos estabelecimentos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal para os medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), e do Programa Farmácia Popular do Brasil).

Ainda que o município de Tubarão tenha como prerrogativa a utilização dos sistemas públicos fornecidos pelo Ministério da Saúde/DATASUS, como o e-SUS AB e SISREG, é de conhecimento de todos os problemas atuais referentes ao sistema disponível para a Assistência Farmacêutica (Hórus), como lentidão e inoperância em alguns casos, trazendo graves problemas no preenchimento e principalmente no atendimento da população. Em 2018, o Ministério da Saúde assumiu publicamente os problemas de instabilidade do sistema, referindo à necessidade de se adequar a tecnologia do sistema, ou seja, assumindo a necessidade de ser construído um novo sistema com tecnologia adequada para tal demanda de uso.

Desta forma, este Edital pretende contratar um sistema privado que permita a otimização dos dados da Assistência Farmacêutica municipal e a gestão técnica-administrativa da Gestão, proporcionando apoio em tempo real para tomada de decisões, visando a economia de recursos e a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população, além de garantir mais segurança as informações utilizadas, promover maior organização no controle de medicamentos, materiais e insumos, melhorar o gerenciamento e logística e aumentar o controle de financeiro.

O treinamento e reciclagem dos profissionais visa capacitar os mesmos para utilização dos recursos digitais envolvidos na informatização (Sistemas fornecidos pela empresa contratada), como também expor os conceitos, legislações e métodos que englobam o processo de utilização dos meios digitais na saúde.



A implantação dos Sistemas é etapa onde ocorre além da capacitação dos profissionais, a configuração e parametrização dos sistemas que visam à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos de uso das ferramentas pelo, como também a migração de dados existentes e a adequação dos parâmetros para que atendam a legislação municipal, estadual e federal, como também a instalação das aplicações no servidor (fornecido pelo município), incluindo, se necessário, a formatação e instalação de sistema operacional que se adeque às necessidades das ferramentas a serem instaladas (de preferência de código aberto e livre de licenças). Ainda deve a empresa se responsabilizar pela realização de backups e configuração de *firewall*, além de realizar os requisitos de segurança que garantam a veracidade, confiabilidade e integridade dos dados, como também a liberação de portas de acesso no servidor e na rede de acordo com a necessidade.

O suporte técnico remoto e presencial será o meio de auxílio aos profissionais no caso de dificuldades na utilização dos sistemas fornecidos, dúvidas referentes ao processo de trabalho que envolva os meios digitais, resolução de problemas e falhas imprevistas. A consultoria em tecnologia da informação visa o auxílio na elaboração de novas funcionalidades ou funções dos sistemas (dentro do limite do contrato) que não foram previstas no escopo inicial do objeto deste Edital.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1 O sistema deverá funcionar em ambiente WEB, acessível pelos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, Safari, Opera e Mozilla Firefox, tanto através do computador, como também através de dispositivos móveis, sem a existência de nenhum componente que seja necessário instalação nas estações dos clientes;

7.2 O sistema deverá ter a possibilidade de integração com outros sistemas, tecnologias, plataformas e suportes, que forem entendidas como necessárias durante a vigência do contrato, sempre levando em consideração as condições de plataforma legislação e viabilidade;

7.3 O sistema deverá realizar pareamento/sincronização com o SISTEMA e-SUS AB PEC e CDS, (fornecido de forma gratuita pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde) por ser o sistema utilizado pelo município em todas as Unidades de Saúde e Serviços Especializados, garantindo assim a unicidade dos dados entre os dois sistemas, realizando sincronização de forma automática diária, a fim de garantir que os dados não tenham distinções, de forma a facilitar os trabalhos da equipe da FMS, possibilitando a sincronização/atualização de cadastros, geração de relatórios complementares, busca de dados e informações e geração de estatísticas;

7.4 Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal;

7.5 A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de informação de gestão de estoques de medicamentos, materiais e insumos;

7.6 A empresa contratada deverá disponibilizar minimamente as seguintes ferramentas:

- Cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, dispensação de itens judiciais



com impressão de recibo específico (será fornecido layout pelo município), ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e perda;

- Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, tipo de receita, nome do item, lote, laboratório e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada produto, opção de cadastro de medicação controlada para usuários, opção de cadastro de processos judiciais para usuários;
- Os itens devem ter históricos individuais por item e lote;
- O sistema deve contar com toda a base de medicamentos da assistência farmacêutica do novo WEBSERVICE do Hórus, realizando a transmissão dos dados de estoque, entrada, dispensação, transferências, acertos, sendo possível verificar as inconsistências e realizar os ajustes localmente antes do envio.
- Deve ser possível consultar individualmente o protocolo de envio dos itens, podendo realizar a correção quando necessário; O sistema deve permitir o cadastro de estabelecimentos de saúde diversos para realização de controle e gestão do estoque; O sistema deve disponibilizar funcionalidade que possibilite o envio dos dados para o BPS (BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE) de acordo com legislação vigente; O sistema deve garantir a dispensação adequada de medicação levando em consideração as normas de data, quantidade de medicação por receita, validade de receita e de medicamentos, lotes prioritários, de acordo com portaria 344/98;
- O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo: Relatório de controles de quantidades, disponibilidade, curva ABC, livro específico por item, b1,b2, livro específico completo com capa, utilização por estabelecimento, balanço físico-financeiro; ainda deve ser possível realizar a criação de novos relatórios sob demanda, ajustes e customização dos relatórios quando necessário, neste caso o município fornecerá o layout quando necessário;
- O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais prescritores de medicação para realização de receitas e consulta de disponibilidade dos itens;
- O sistema deve conter portal de transparência de acesso ao público para consulta de medicação disponível por estabelecimento, como também verificação de próxima retirada de medicação de acordo com protocolo observando a segurança das informações de cada cidadão;
- O sistema deve conter módulo de gestão para acompanhamento de pedidos, transferências, compras e dispensação demanda reprimida, além de estatísticas mínimas para acompanhamento dos setores.

7.7 O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces permitindo a adequação aos padrões de identidade visual do município em todas as interfaces da solução como guias e relatórios;

7.8 O sistema deverá permitir a inclusão de novas informações solicitadas pelos usuários da solução.



8. SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

8.1 Suporte técnico remoto: A empresa deverá fornecer suporte técnico remoto de 8 (oito) horas diárias (por telefone, **chat individual para cada usuário**, e-mail) e/ou quando se fizer necessário em horário estendido com prévio agendamento, para cada profissional que utiliza o sistema, o suporte será utilizado no caso de dificuldades de utilização dos sistemas acima descritos.

8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o processo de atualização dos sistemas quando necessário, correção de problemas, levantamento de requisitos para modificação/adequação do sistema locado de acordo com a necessidade e viabilidade.

8.3 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

8.4 Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista *backup* adequado de segurança para satisfazer as necessidades de segurança;

8.5 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para o órgão governamental, entre outros;

8.6 O backup deve ser realizado diariamente após o término das atividades locais da unidade de saúde, garantindo uma cópia no servidor local, além de também uma cópia em servidor nuvem, (o servidor em nuvem para backup deve ser disponibilizado pela empresa vencedora);

8.7 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;

8.8 No caso de parada do sistema, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.9 A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

8.10 O prazo máximo para atender solicitações de suporte deverá ser num prazo não superior a 6 (seis) horas. No caso de prioridade mais severa, em prazo não superior a 24 horas, deverá ocorrer a presença de técnico nas dependências do município para a solução da pendência do sistema contratado. Em caso de parada total do sistema, o prazo de correção do problema é de 2 (duas horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico;

8.11 O atendimento cito acima poderá ser realizado por telefone, internet (através de serviços de suporte remoto), ou nas dependências da unidade gestora, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

8.12 A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante toda a execução do contrato.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via *webservice* para o Ministério da Saúde.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO IV****Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº /20xx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PREÂMBULO**CONTRATANTES**

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, Processo Licitatório nº 66/2020, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção mensal e suporte (presencial e remoto) de Sistema para a Assistência Farmacêutica em seus três componentes (Farmácia Básica, Judicial e Especializada) que permita controle de estoques (entrada e saída) de medicamentos, dispensação direta aos usuários do município de Tubarão e processamento dos dados via webservice para o Ministério da Saúde**, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de Pregão Presencial nº 04/2020, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a prestação dos serviços a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos serviços licitados, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

A partir da assinatura do Contrato, a empresa disporá do prazo previsto no termo de referência para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

Este contrato terá vigência até 31/12/20xx (exercício financeiro vigente), ficando o saldo remanescente para o exercício de 2020. Será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93, pelo período máximo de 48 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E PAGAMENTOS****PREÇOS**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

36.001.2.032.3.3.90.01.02.0215(13) – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue a Fundação Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa (Fazenda Municipal, FGTS e INSS) e relatório da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de vigência contratual deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XI** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

6.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de de 2020.

Fundação Municipal de Saúde
Daissou José Trevisol

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA